

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima
[Início](#) | [Ações 1º Grau](#) | [Ações 2º Grau](#) | [Parecer](#) | [Citações](#) | [Intimações](#) | [Audiências](#) | [Sessões 2º Grau](#) | [Buscas](#) | [Estatísticas](#) | [Outros](#)
Processo 0817648-50.2019.8.23.0010 - (136 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Pendências
Intimações: Ver Intimação Evento de 11/10/2019 - Prazo: 15/10/2019 à 29/10/2019 (10 dias): JUNTADA DE LAUDO
 Cumprir Prazo

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apenasamentos (0)	Vínculos (0)
Reais					
Realizar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência	Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória				
Filtros					
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor	Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/>				
Descrição: <input type="text"/>					
55 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 55					
500 por pág.					1
Seq.	Data	Evento		Movimentado Por	
55	14/10/2019 16:44:15	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (11/10/2019)		Wallyson Barbosa Moura Advogado	
		55.1 Arquivo: Petição	Ass.: WALLYSON BARBOSA MOURA BARBOSA MOURA,	MANIFESTAO PERICIA HILLARY.pdf	Público
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA	(Pelo advogado/curador/defensor de RILLARY TOMAZ SILVA representado(a) por HERLENES TOMAS DOS SANTOS) em 14/10/2019 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 50) JUNTADA DE LAUDO (11/10/2019) e ao evento de expedição seq. 52.	Wallyson Barbosa Moura Advogado	
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA	(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 14/10/2019 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 50) JUNTADA DE LAUDO (11/10/2019) e ao evento de expedição seq. 51.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO	Para advogados/curador/defensor de RILLARY TOMAZ SILVA representado(a) por HERLENES TOMAS DOS SANTOS com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (11/10/2019)	MOISES TELES JESUS NETO Analista Judiciário	
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO	Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (11/10/2019)	MOISES TELES JESUS NETO Analista Judiciário	
		50	JUNTADA DE LAUDO	MOISES TELES JESUS NETO Analista Judiciário Daniele Araújo Silva Estagiário	
		49	JUNTADA DE INFORMAÇÃO	SISTEMA CNJ	
		48	DECORRIDO PRAZO DE RILLARY TOMAZ SILVA REPRESENTADO(A) POR HERLENES TOMAS DOS SANTOS (P/ adgs. de RILLARY TOMAZ SILVA representado(a) por HERLENES TOMAS DOS SANTOS *Referente ao evento (seq. 25) CONCEDIDO O PEDIDO (03/09/2019) e ao evento de expedição seq. 27.	KETHELEN CRISTINE MONTEIRO DA COSTA Estagiário	
		47	LEITURA DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) REALIZADA CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) Ido em 25/09/2019 - Referente ao evento de expedição (seq. 31) EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) (10/09/2019 10:03:36)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
		46	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (03/09/2019)	SISTEMA CNJ	
		45	DECORRIDO PRAZO DE RILLARY TOMAZ SILVA REPRESENTADO(A) POR HERLENES TOMAS DOS SANTOS (P/ adgs. de RILLARY TOMAZ SILVA representado(a) por HERLENES TOMAS DOS SANTOS *Referente ao evento (seq. 34) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA(10/09/2019) e ao evento de expedição seq. 36.	MOISES TELES JESUS NETO Analista Judiciário	
		44	DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 34) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA(10/09/2019) e ao evento de expedição seq. 35.	SISTEMA CNJ	
		43	DECORRIDO PRAZO DE RILLARY TOMAZ SILVA REPRESENTADO(A) POR HERLENES TOMAS DOS SANTOS (P/ adgs. de RILLARY TOMAZ SILVA representado(a) por HERLENES TOMAS DOS SANTOS *Referente ao evento (seq. 31) EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.)(10/09/2019) e ao evento de expedição seq. 33.	SISTEMA CNJ	
		42	DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 31) EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.)(10/09/2019) e ao evento de expedição seq. 32.	JEPHERSON AGUIAR DE SOUZA Estagiário	
		41	JUNTADA DE INFORMAÇÃO	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
		40	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 10/09/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 31) EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) (10/09/2019) e ao evento de expedição seq. 32.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
		39	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 10/09/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 34) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (10/09/2019) e ao evento de expedição seq. 35.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
		38	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de RILLARY TOMAZ SILVA representado(a) por HERLENES TOMAS DOS SANTOS) em 10/09/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 31) EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) (10/09/2019) e ao evento de expedição seq. 33.	Wallyson Barbosa Moura Advogado	
		37	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de RILLARY TOMAZ SILVA representado(a) por HERLENES TOMAS DOS SANTOS) em 10/09/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 34) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (10/09/2019) e ao evento de expedição seq. 36.	Wallyson Barbosa Moura Advogado	
		36	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de RILLARY TOMAZ SILVA representado(a) por HERLENES TOMAS DOS SANTOS com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (10/09/2019)	MOISES TELES JESUS NETO Analista Judiciário	
		35	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (10/09/2019)	MOISES TELES JESUS NETO Analista Judiciário	
		34	EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA Referente ao evento (seq. 25) CONCEDIDO O PEDIDO (03/09/2019 16:51:15). Identificador do Cumprimento: 0001.	MOISES TELES JESUS NETO Analista Judiciário	
		33	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de RILLARY TOMAZ SILVA representado(a) por HERLENES TOMAS DOS SANTOS com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) (10/09/2019)	MOISES TELES JESUS NETO Analista Judiciário	
		32	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) (10/09/2019)	MOISES TELES JESUS NETO Analista Judiciário	
		31	EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) Prazo de 60 dias úteis. Referente ao evento (seq. 25) CONCEDIDO O PEDIDO (03/09/2019 16:51:15). Identificador do Cumprimento: 0002.	MOISES TELES JESUS NETO Analista Judiciário	
		30	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 05/09/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 25) CONCEDIDO O PEDIDO (03/09/2019) e ao evento de expedição seq. 26.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
		29	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de RILLARY TOMAZ SILVA representado(a) por HERLENES TOMAS DOS SANTOS) em 04/09/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 25) CONCEDIDO O PEDIDO (03/09/2019) e ao evento de expedição seq. 27.	Wallyson Barbosa Moura Advogado	
		28	HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Perito Oficial: ARNALDO JAVIER HERNANDEZ PEREZ habilitado até 03/11/2019 (60 dias)	DEBORA LIMA BATISTA Analista Judiciário	
		27	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de RILLARY TOMAZ SILVA representado(a) por HERLENES TOMAS DOS SANTOS com prazo de 15 dias úteis -	Marques Leandro Pereira da Silva Analista Judiciário	



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08176485020198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RILLARY TOMAZ SILVA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Ocorre que, após a devida regulação na esfera administrativa, quando a parte autora foi submetida a exame pericial constatou-se a ausência de sequela indenizável, motivo pelo qual não há cobertura para o acidente narrado nos autos, fazendo-se mister a improcedência do pleito inicial.

Frisa-se não se apresentar crível, nem verossímil, que a parte autora venha apresentar lesão invalidante vários meses após ter sido submetido à avaliação médica administrativa.

Digno de destaque todos os avanços na área da medicina, que oportunizam uma melhora, atenuação, do quadro clínico da parte autora, não se justificando a ideia do aparecimento tardio de uma permanente invalidez, sendo certo que não foram acostados documentos

Portanto, requer o acolhimento do laudo administrativo, a fim de que sejam julgados improcedentes os pedidos do autor.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme se depreende dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 20/11/2018.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº

6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

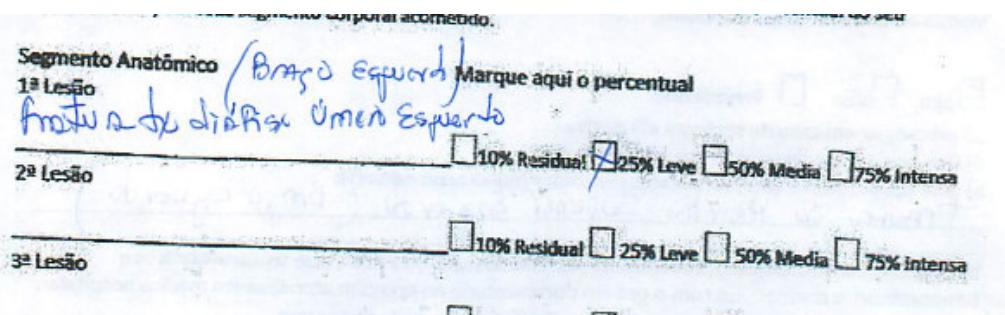
Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que por certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta, que é exatamente o caso dos autos, conforme faz prova o laudo produzido nos autos, cujo trecho se destaca:



Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Dessa forma, requer, no caso de eventual condenação, que seja considerado o enquadramento da lesão na tabela, bem como diante do grau de repercussão experimentado pela vítima.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
BOA VISTA, 22 de outubro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR